



GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 41.757.564/0001-50

NIRE 3530056762-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021

- 1 **Data, hora e local:** No dia 23 de julho de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar [parte], Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**Companhia**").
- 2 **Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".
- 3 **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").
- 4 **Mesa:** Presidente: Sr. Artur Martins de Figueiredo; Secretário: Sr. Luis Fernando de Almeida.
- 5 **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre **(I)** a alteração do objeto social da Companhia para ampliar o escopo de participações a serem detidas pela Companhia, possibilitando a aquisição de cotas emitidas por fundos de investimento, independentemente de sua natureza e/ou tipo; **(II)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**"); **(III)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações aprovadas.
- 6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o único acionista da Companhia deliberou o quanto segue:
 - (i) Alterar o objeto social para ampliar o seu escopo, permitindo diferentes tipos de participações a serem detidas pela Companhia, em especial, cotas de fundos de investimento, seja qual for o tipo e/ou natureza;
 - (a) Em razão das deliberações tomadas no item (i) acima, o **Artigo 3º** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação
"Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário, bem como investimentos e participações em fundos de investimento, independentemente da natureza e/ou tipo."
 - (ii) Reformar e consolidar o Estatuto Social, à luz das deliberações tomadas nos itens acima nos termos do **Anexo I**; e

(iii) Autorizar e permitir que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações supramencionadas nos itens acima.

7 Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

8 Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes no Livro de Assembleias Gerais nº 1 da Companhia. São Paulo, 23 de julho de 2021. Mesa: Sr. Artur Martins de Figueiredo (Presidente) e Sr. Luis Fernando de Almeida (Secretário). Acionista presente: Barentsburgo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p.p. Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 23 de julho de 2021

DataSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO 07301333882
CPF: 07301333882
Data/Hora da Assinatura: 23/07/2021 | 07:57:53 PDT
ICP
Brasão

Artur Martins de Figueiredo
Presidente

DataSigned by:
Luis Fernando de Almeida
Assinado por: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121515811
CPF: 37121515811
Data/Hora da Assinatura: 23/07/2021 | 07:55:00 PDT
ICP
Brasão

Luis Fernando de Almeida
Secretário



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021**

Estatuto Social reformado e consolidado da Companhia

GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 41.757.564/0001-50

NIRE 35300567625

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações fechada ("**Companhia**"), que se regerá pelos dispositivos deste estatuto social ("**Estatuto**") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar [parte], Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário, bem como investimentos e participações em fundos de investimento, independentemente da natureza e/ou tipo.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 4º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 5º. As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, § 3º, da Lei das S.A

Parágrafo 6º. A Companhia é proibida de emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. As assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais") realizar-se-ão na sede da Companhia: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto, da legislação aplicável ou de qualquer acordo de acionistas da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante notificação por escrito enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data em que Assembleia Geral for realizada, ou em sua falta, nos termos da Lei.

Parágrafo 2º. Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ser encaminhada aos acionistas ou seus representantes legais por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento, especificando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Dispensar-se-ão as formalidades de convocação sempre que todos os acionistas da Companhia comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

Artigo 10º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto ou em qualquer acordo de acionistas da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º. A Companhia será administrada por uma diretoria constituída de 02 (dois) diretores (“**Diretoria**”), acionistas ou não, mas todos residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. Dos diretores, um será o diretor presidente (“**Diretor Presidente**”) e o outro será Diretor sem denominação específica (“**Diretor Sem Designação Específica**”, conjuntamente com Diretor Presidente, os “**Diretores**”, respectivamente).

Artigo 12º. O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos unificado. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos, podendo ainda ocorrer a substituição dos diretores eleitos por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não terá remuneração os Diretores, podendo ser estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger ou em momento posterior, em caso de necessidade.

Artigo 13º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância. Ocorrendo a vacância de um dos demais cargos de Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo.

Parágrafo Único. O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento.

Artigo 14º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (v) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente, observado o disposto no Artigo 17º deste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

Parágrafo 3º. A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da companhia, dependem da autorização e aprovação da Diretoria em reunião.

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 16º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência o

impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo Único. O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões na Diretoria por si pelo diretor que estiver substituindo.

Artigo 17º. A alienação de qualquer participação societária de titularidade da Companhia e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinadas: (a) por dois diretores em conjunto; ou (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador devidamente constituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 18º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 19º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º. O conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor ("**Conselho Fiscal**").

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS DA COMPANHIA

Artigo 21º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas e auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 22º. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 23º. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior ao garantido por lei do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) Quota destinada à constituição da reserva legal;
- (ii) Importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) Lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25º. Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 26º. A Companhia, seus acionistas e diretores comprometem-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no contrato social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores

Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

Parágrafo Único. A arbitragem será submetida ao CCBC de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "**Regulamento CCBC**"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá prolatar sua sentença arbitral no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º. Serão aplicáveis aos casos omissos ou duvidosos as disposições da Lei das S.A.

Artigo 28º. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por Acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 29º. Caso a Companhia obtenha o registro de companhia de capital aberto na categoria A, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº. 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

* * *